

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTOR TECNOLOGIA DOCUMENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.329/0001-04, estabelecida na Rua Frederico Jensen, 411 - Galpão B, Bairro Itoupavazinha - Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento ao Contrato nº. 12/2022, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/04/2022, nos termos previstos em sua Cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 04/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, o valor dos serviços permanece o mesmo, sem reajuste ou alteração.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pelos serviços executados será feito de acordo com o calendário de pagamentos vigente da Amve, o qual deverá ser enviado semestralmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA para conhecimento e organização. Cabe à CONTRATADA enviar o boleto e a nota fiscal dos serviços em tempo hábil, conforme cronograma estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – NOMEAÇÃO DO PREPOSTO:

5.1 - Pelo presente instrumento, fica devidamente designada pela CONTRATADA, a Sra. Thyciane Mara Bortolanza Theiss, como preposta autorizada para desempenhar todas as funções relacionadas à execução do Contrato nº 12/2022.

5.2 - Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e permanecerá válida até a completa execução do Contrato nº 12/2022 ou até que seja formalmente revogada ou substituída por outra cláusula, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2022, ficam mantidas e ratificadas.

6.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do

instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 04 de abril de 2024.

Associação de Municípios do Vale
Europeu - Amve
Contratante

Gestor Tecnologia Documental
LTDA-ME.
Contratada

Gestora do Contrato

Preposta da Contratada

Beatriz Faria
Testemunha
contato@gestordocumental.com.br

